



## CONTRATO N.º 02/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE AGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL SEM GAS ACONDICIONADA EM GARRAFÃO COR AZUL TRANSLUCIDO, COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS E EVENTUAL E FUTURA RECARGA PARCELADA DE GÁS GPL P13 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA** ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **WILLIAMS JOSE DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco, nº 208, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ 11.480.878/0001-98, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro, São Lourenço da Mata - PE; e, de outro lado, a empresa **WILLIAMS JOSE DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.643.856/0001-08, estabelecida na Rua Nova Esperança C, nº 47 - Pixete – São Lourenço da Mata - PE, aqui denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666 de 21.6.1993 e alterações posteriores, nos termos e estipulações deste Instrumento e das normas jurídicas incidentes, na forma das cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, conforme Processo Licitatório nº 060/2023, e **DISPENSA Nº 047/2023**, datado de 27/12/2023, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O objeto da presente Dispensa de Contratação para aquisição parcelada e futura de agua mineral natural potável sem gás acondicionado em garrafão cor azul translucido, com capacidade de 20 (vinte) litros e eventual e futura recarga parcelada de gás GPL P13, destinados a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE., rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, bem como nos preços ofertados do **CONTRATADO**, datado de 02 de janeiro de 2024, constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independente de sua transcrição neste instrumento o presente Instrumento

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - O Prazo deste com início em 08/01/2024 e término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - Executado o fornecimento do objeto, será recebido pela secretária da Câmara setor de compras.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço global estimado do presente contrato é fixo e irrevogável no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil, e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O objeto será pago mediante apresentação de nota fiscal/fatura, com o devido atesto do setor de compras da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

Parágrafo segundo – O pagamento dar-se-á conforme solicitação e entrega do objeto pelo Setor de Compras, em até 05(cinco) dias corridos, em depósito na conta corrente da empresa.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos são oriundos da Dotação Orçamentária: 01.01.0103100012.006 – Manutenção da atividades Administrativas - Elemento de Despesa – 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se obriga a:

- Fiscalizar a entrega da melhor forma que lhe convém, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Os garrafões da contratada deverão ser cedidos á contratante em regime de comodato;
- Observar os prazos de validade da água: 02 meses, a partir da data de envase a qual está estampada na tampa do garrafão, como também o selo fiscal.
- Conferir a fatura de acordo com os fornecimentos entregue, e, ainda, os documentos enviados;
- Encaminhar a fatura devidamente atestada para liberação de pagamento referente ao fornecimento, conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA:

- Cumprir com o objeto contratual de acordo com este Instrumento e condições outras estipuladas em sua Proposta Comercial;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato;
- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento Convocatório;



- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- e) Atender com presteza a solicitação da Secretaria da Câmara e Setor de Compras;
- f) Emitir fatura, conforme realização do fornecimento;
- g) O prazo para a entrega do objeto será de 01(um) dia, a partir da ordem de pedido expedida pelo servidor responsável;
- h) A cumprir rigorosamente as peculiaridades e prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos Artigos 81 à 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – À licitante que convocada dentro do prazo não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação inidônea, ensejar o retardamento da execução CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE., do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas impostas após regular processo administrativo serão descontadas do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c" será considerado como recusa, dando causa ao cancelamento do empenho.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza. Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa; Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



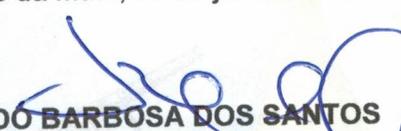
CLÁUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL - Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 9648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata – Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VIGENCIA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

São Lourenço da Mata, 08 de janeiro de 2024.

  
LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
WILLIAMS JOSE DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Gabriel Oliveira de Lima

2ª Luizana Ufaia Samuel